



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-5

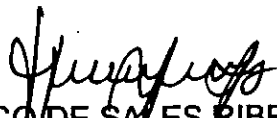
Processo nº : 10909.000545/95-16
Recurso nº : 113.736
Matéria : IRPJ e OUTROS – Exs.: 1991 a 1994
Recorrente : ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS-SC
Sessão de : 10 de novembro de 1998
Acórdão nº : 107-05.400

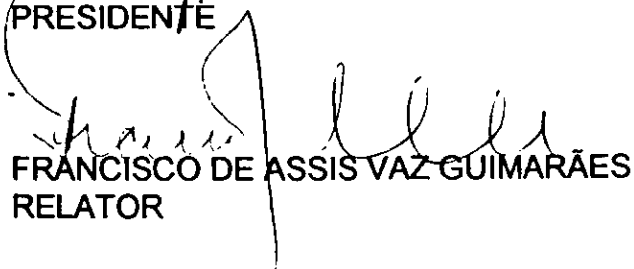
21

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO – NULIDADE – É nula a decisão prolatada quando pendente de julgamento anterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de fls. 3.671/3.674 face à existência de outra que lhe é anterior, cujo julgamento do recurso foi convertido em diligência através da Resolução nº 107-0.183, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10909.000545/95-16
Acórdão nº : 107-05.400

Recurso nº : 113.736

Recorrente : ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

RELATÓRIO

Este Colegiado, em data de 08 de julho de 1997, através da Resolução nº 107-0.183, por unanimidade, converteu o julgamento em diligência, para que o fiscal atuante, ou outro designado para tal mister, se manifestasse sobre os documentos constantes de fls. 3595 em diante.

O Sr. Inspetor Substituto da IRF Itajaí se manifesta (fls. 3669/70) e o Sr. Delegado na DRJ/Florianópolis-SC prolate uma nova decisão, intimando a recorrente a efetuar o recolhimento da importância que informa.

Em data de 13.03.98 é apresentado o recurso de fls. 3690/96 em que a recorrente apresenta seu inconformismo.

É o Relatório.



Processo nº : 10909.000545/95-16
Acórdão nº : 107-05.400

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

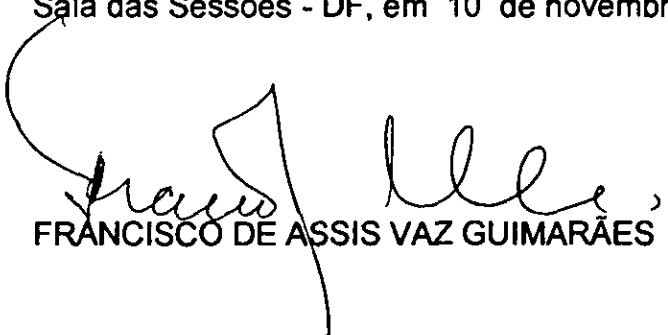
Vislumbra-se, através das peças constantes dos autos que a unidade de origem não cumpriu ao que foi determinado na Resolução nº 107-0.183.

Além do mais, falece com competência a autoridade julgadora singular, no sentido de prolatar nova decisão sem determinação expressa deste Colegiado.

Por todo o exposto, anulo a decisão prolatada ao mesmo tempo em que determino o retorno do processo à unidade de origem para que seja cumprido o determinado na Resolução nº 107-0.183

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 10 de novembro de 1998.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES